



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 141
Decisão da CEGM	Nº 33/2024	
Referência	Processo nº 1203891/2024	
Interessado(a)	RANULFO TOMAZ DA SILVA - RTS ENGENHARIA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da Inclusão da Responsabilidade Técnica, solicitada pela Requerente, que indicou como Responsável Técnico a Eng. Minas **MARYANNE FERNANDES FORMIGA DANTAS**, Crea nº 1616683953.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **141**, apreciando o Processo **1203891/2024**, em que trata de requerimento de inclusão de responsabilidade técnica na pessoa jurídica RANULFO TOMAZ DA SILVA (RTS ENGENHARIA), Crea-PB nº 0003504913, com matriz localizada na RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 12 (APT. 03) – CENTRO – SOUSA/PB, indicando com RT a profissional Eng. Minas MARYANNE FERNANDES FORMIGA DANTAS, Crea nº 1616683953, residente em São João do Rio do Peixe/PB, com atribuições do art. 14, c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, as quais atendem em parte aos objetivos sociais da empresa requerente, e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO REGISTRADO NA JUCEP EM, 22/02/2023; **considerando** que a responsável Técnica indicada é a Eng. Minas MARYANNE FERNANDES FORMIGA DANTAS, Crea nº 1616683953, residente em São João do Rio do Peixe/PB, com atribuições do art. 14, c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, as quais atendem em parte aos objetivos sociais da empresa requerente; **considerando** que o vínculo empregatício entre as partes atende ao disposto na legislação vigente; **considerando** que a profissional indicada como RT já responde pelas empresas: 1. JOSÉ CIRILO DE SÁ JUNIOR – ME (BRITAJA), CREA-PB nº 0003473830, com endereço em S.J. Rio do Peixe-PB; 2. EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DA NÓBREGA – ME (KI BRITA), CREA-PB nº 0003511308, com endereço em Cajazeiras-PB; 3. MILOR PERFURAÇÕES EIRELI (MILOR PERFURAÇÕES), CREA-PB nº 0003526127, com endereço em Cajazeiras-PB; 4. J A BRITA LTDA, CREA-PB nº 0003569764, com endereço em Pombal-PB e 5. PORTO BRASIL INCORPORAÇÕES LTDA-ME (PORTO BRASIL ENGENHARIA), CREA-PB nº 0003557260, com endereço em João Pessoa-PB; **considerando** que a atividade 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, do objetivo social da requerente, compreendem também: os derrocamentos (desmonte de rochas) e a destruição de rochas através de explosivos, que é atividade afeta aos Engenheiros de Minas no âmbito do Sistema Confea/Crea, conforme verificado no <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae>; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do Confea; **considerando** o disposto no Parágrafo único do Art. 12, da Resolução Nº 1.121/2019, do Confea, que diz: “Art. 12. A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os

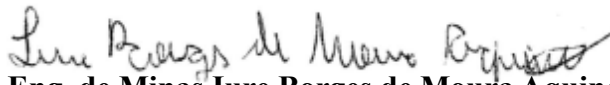


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

referidos objetivos. *Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico*”; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA. **Fundamentação:** 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 5. Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; 6. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DERIMENTO** da inclusão da Eng. Minas **MARYANNE FERNANDES FORMIGA DANTAS**, Crea nº 1616683953, como responsável técnica e no quadro técnico da empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar no que couber na atividade 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM, do objeto social da mesma, quando se tratar de derrocamentos (desmonte de rochas) e a destruição de rochas através de explosivos, adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de julho de 2024.


Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.
Coordenador da CEGM – Crea/PB